



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 213**  
**SEGUNDA-FEIRA, 5 DE NOVEMBRO DE 2012**

ÍNDICE:

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Louvores

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

Direção Regional da Organização e Administração Pública

Página 6464

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Despacho

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Direção Regional do Desporto

**SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS**

Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores

**SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA**

Despachos

**SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Despacho

Direção Regional da Habitação

Direção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, IPRA

Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Acordo

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
Louvor n.º 7/2012 de 5 de Novembro de 2012

Tendo concluído o meu mandato como Presidente da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas ( CPRUP ), presto público louvor aos funcionários dos serviços afetos ao Gabinete do Subsecretário Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa, pela competência, responsabilidade e empenho que demonstraram na preparação e execução das diversas iniciativas e missões ligadas ao período da presidência dos Açores, bem como aos funcionários e colaboradores dos vários departamentos do Governo que contribuíram, de modo decisivo, para a organização e sucesso da Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, realizada na Horta, nos dias 13 e 14 de Setembro de 2012. Entendo ainda dever expressar um justo louvor público a Célia Maria Ávila Azevedo, pela inexcelável disponibilidade, competência e dedicação, bem como o elevado sentido de responsabilidade, com que dirigiu os trabalhos e coordenou as iniciativas do Comité de Acompanhamento da CPRUP, e a Maria da Graça Morais Bernardo Cabral, pela inexcelável disponibilidade, competência e dedicação, bem como elevada capacidade mobilizadora e espírito de equipa, com que exerceu a coordenação logística e de pessoal afeto, em especial, à organização da Conferência dos Presidentes realizada na Horta.

25 de outubro de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**  
Louvor n.º 8/2012 de 5 de Novembro de 2012

Ao longo dos dezasseis anos em que assumi as funções de Presidente do Governo da Região Autónoma dos Açores, o Dr. Luís Jorge de Araújo Soares desempenhou o cargo de meu Chefe de Gabinete.

Em todo esse período, evidenciou qualidades que o fizeram respeitar, quer no âmbito dos serviços em que trabalhou, quer junto das mais variadas pessoas e instituições com quem contactou em nome e no interesse da Presidência do Governo e da Região.

As suas competências como jurista e conhecedor das regras e reformas da administração pública, a sua reconhecida cordialidade e compreensão na gestão dos relacionamentos e dos recursos humanos, a sua absoluta honestidade e apuro ético, tal como o seu espírito de serviço público, distinguem-no como cidadão e valorizam-no como profissional.

No reconhecimento inquestionável desses seus atributos registo publicamente, na minha qualidade de Presidente do Governo, o meu maior louvor.

**JORNAL OFICIAL**

Louvo, também, por seu intermédio, todos os funcionários e colaboradores que exerceram funções de apoio ao meu Gabinete, no todo ou em parte do período mencionado.

29 de outubro de 2012. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 1532/2012 de 5 de Novembro de 2012**

O empresário Armando Rui Simões Dias Mano, beneficiou dum apoio financeiro no valor total de € 298.665,22, dos quais € 209.066,15 são reembolsáveis, concedido ao abrigo do SITRAA (Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de Junho;

Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 82/2012, de 6 de junho, o Governo Regional dos Açores deliberou prolongar até ao dia 31 de dezembro de 2013 o período de carência atribuído pela Resolução n.º 78/2010, de 14 de junho, ao plano de reembolso da componente reembolsável dos incentivos relativos a investimentos em estabelecimentos hoteleiros, em unidades de turismo em espaço rural, em apartamentos turísticos e em equipamentos de animação turística, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de junho (Sistema de Incentivos ao Turismo nos Açores - SITRAA), aplicável as prestações devidas a partir de 31 de maio de 2012, a atribuir por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências em matéria de finanças e de turismo, mediante solicitação do promotor;

Considerando que o plano de reembolso aprovado para o empresário Armando Rui Simões Dias Mano beneficiou do período de carência atribuído pela Resolução n.º 78/2010, de 14 de junho, e prevê o vencimento de prestações após 31 de maio de 2012, podendo o promotor beneficiar do prolongamento decretado pelo Governo Regional;

Considerando que o beneficiário solicitou a aprovação do prolongamento previsto na Resolução n.º 82/2012, de 6 de junho;

Nos termos do n.º 1 da Resolução n.º 82/2012, de 6 de junho, determina-se o seguinte:

1 - É concedido o prolongamento até ao dia 31 de dezembro de 2013 do período de carência atribuído pela Resolução n.º 140/2010 de 14 de setembro nos termos da Resolução n.º 78/2010, de 14 de junho, ao reembolso da componente reembolsável do incentivo concedido a Armando Rui Simões Dias Mano ao abrigo do Sistema de Incentivos ao Turismo na Região Autónoma dos Açores, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/96/A, de 14 de junho, com a conseqüente prorrogação do prazo total de reembolso, nos termos do anexo ao presente despacho, que dele é parte integrante.

**JORNAL OFICIAL**

2 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de outubro de 2012. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Maria Estrela Rego Miranda Schanderl*.

**Anexo**

Prestação	Vencimento
€ 38.213,23	02-01-2014
€ 38.213,23	02-01-2015
€ 38.213,23	02-01-2016
€ 38.213,23	02-01-2017
€ 38.213,23	02-01-2018

**D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****Extrato de Portaria n.º 527/2012 de 5 de Novembro de 2012**

Pela Portaria n.º 63/2012 do Diretor Regional de Organização e Administração Pública, no uso de competências delegadas pelo Despacho n.º 1397/2008, de 24 de dezembro, do Vice-Presidente do Governo, atribui-se, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/84/A, de 2 de fevereiro, os seguintes apoios financeiros, destinados a despesas de manutenção corrente do quarto trimestre:

- 29.633,08 €, à Associação dos Funcionários da Administração Regional da Ilha Terceira – Serviços Sociais;

Classificação orçamental:

- Capítulo 50 - Despesas do Plano
- Programa 21 - Administração Pública, Planeamento e Finanças
- Projeto 21.3 – Serviços Sociais
- Ação 21.3.A – Serviços de apoio aos funcionários públicos
- Classificação Económica 04.07.01-A - Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos.

24 de outubro de 2012. - A Diretora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 267/2012 de 5 de Novembro de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Clube Desportivo do Centro Comunitário do Posto Santo vai participar no Campeonato Nacional de Futsal da 3.ª Divisão – série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2012/2013, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2012 de 29 de junho de 2012 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional;
- 2) O Clube Desportivo do Centro Comunitário do Posto Santo, adiante designado por CDCCPS como segundo outorgante, representado por Duarte Rui Ferreira P. de Melo, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futsal da 3.ª Divisão – série Açores e Taça de Portugal na época desportiva de 2012/13, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2013.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 29.827,00 conforme o programa apresentado, é de € 20.412,00, sendo:

a) € 10.332,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futsal da 3.<sup>a</sup> Divisão – série Açores;

b) 8.400,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futsal da 3.<sup>a</sup> Divisão – série Açores;

c) 1.680,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futsal da 3.<sup>a</sup> Divisão – série Açores, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro;

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto da Terceira, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 1.317,90.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup>, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2012 e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 4.000,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até dezembro de 2012, por verbas do Plano Regional Anual de 2012;

2 - A quantia de € 14.732,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até abril de 2013, por verbas do Plano Regional Anual de 2013;

3 - A majoração dos apoios complementares prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2013, por verbas do Plano Regional Anual de 2013, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Futsal da 3.<sup>a</sup> Divisão – série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2012/2013, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de atletas devidamente preenchida e atualizada.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2012 e do valor definitivo no relatório do ano de 2013.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

11 de outubro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Desportivo do Centro Comunitário do Posto Santo, *Duarte Rui Ferreira P. de Melo*. - Compromisso n.º 1922/PRA.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 268/2012 de 5 de Novembro de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

**JORNAL OFICIAL**

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Sport Club Barreiro vai participar no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão – Série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2012/2013, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2012 de 29 de junho de 2012 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Sport Club Barreiro, adiante designado por SCB ou segundo outorgante, representado por Eurico Jorge Moniz Martins, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão – Série Açores e Taça de Portugal na época desportiva de 2012/13, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2013.

**Cláusula 3.ª****Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 109.850,00, conforme o programa apresentado, é de € 33.896,00, sendo:

**JORNAL OFICIAL**

a) € 15.086,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão – Série Açores;

b) € 15.675,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão – Série Açores;

c) € 3.135,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão – Série Açores, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro;

## Cláusula 4.ª

**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 20.000,00 prevista nas alíneas a) e b) até dezembro de 2012, por verbas do Plano Regional Anual de 2012;

2 - A quantia de € 3.500,00 prevista nas alíneas a) e b) até dezembro de 2012, por verbas do Fundo Regional do Desporto de 2012;

3 - A quantia de € 7.261,00 prevista nas alíneas a) e b) até abril de 2013, por verbas do Plano Regional Anual de 2013;

4 - A majoração dos apoios complementares prevista na alínea c) será atribuída em 2013, por verbas do Plano Regional Anual de 2013, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

## Cláusula 5.ª

**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

## Cláusula 6.ª

**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no

**JORNAL OFICIAL**

Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão Série Açores e Taça de Portugal na época desportiva de 2012/13, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

- a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não dar faltas de comparência culposas;
- c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de atletas devidamente preenchida e atualizada.

Cláusula 7.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2012 e do valor definitivo no relatório do ano de 2013.

Cláusula 8.ª

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

25 de outubro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Sport Club Barreiro, *Eurico Jorge Moniz Martins*. - Compromisso n.º 338/FRD. - Compromisso n.º 1989/PRA.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 269/2012 de 5 de Novembro de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Sporting Clube da Horta vai participar no Campeonato Nacional da 1.<sup>a</sup> Divisão e na Taça de Portugal de andebol sénior masculino, na época desportiva de 2012/2013, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto

**JORNAL OFICIAL**

Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2012 de 29 de junho de 2012 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Sporting Clube da Horta, adiante designado por SCH ou segundo outorgante, representado por Vítor António da Silva, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão e na Taça de Portugal de andebol sénior masculino na época desportiva de 2012/13, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2013.

**Cláusula 3.ª****Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 405.500,00, conforme o programa apresentado, é de € 106.722,00, sendo:

- a) € 47.322,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão de andebol sénior masculino;
- b) € 29.700,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão de andebol sénior masculino;

**JORNAL OFICIAL**

c) € 29.700,00, valor previsível, respeitante à majoração em 100% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional da 1.ª Divisão de andebol sénior masculino, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro;

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto do Faial, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 15.330,00.

## Cláusula 4.ª

**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2012 e 2013 e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 45.000,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até dezembro de 2012, por verbas do Plano Regional Anual de 2012;

2 - A quantia de € 13.000,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até dezembro de 2012, por verbas do Fundo Regional do Desporto de 2012;

3 - A quantia de € 19.022,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até abril de 2013, por verbas do Plano Regional Anual de 2013;

4 - A majoração dos apoios complementares prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2013, por verbas do Plano Regional Anual de 2013, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

## Cláusula 5.ª

**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

## Cláusula 6.ª

**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no

**JORNAL OFICIAL**

Campeonato Nacional da 1.<sup>a</sup> Divisão e na Taça de Portugal de andebol sénior masculino na época desportiva de 2012/13, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

- a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não dar faltas de comparência culposas;
- c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto do Faial, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de atletas devidamente preenchida e atualizada.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2012 e do valor definitivo no relatório do ano de 2013.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

26 de outubro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Sporting Clube da Horta, *Vítor António da Silva*.

Homologo. 26 de outubro de 2012. - A Secretária Regional da Educação e Formação, *Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa*.

Compromisso n.º 337/FRD. - Compromisso n.º 1992/PRA.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 270/2012 de 5 de Novembro de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, considerando que a Fanfarras Operária Gago Coutinho e Sacadura Cabral vai participar no Campeonato Nacional de Equipas da 2.ª divisão masculina e Taça de Portugal de ténis de mesa, na época desportiva de 2012/2013, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2012 de 29 de junho de 2012 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) A Fanfarras Operária Gago Coutinho e Sacadura Cabral, adiante designado por FOGCSC ou segundo outorgante, representado por Rui Manuel da Silva Coelho, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.ª divisão masculina e Taça de Portugal de ténis de mesa na época desportiva de 2012/13, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2013.

**Cláusula 3.ª****Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 21.022,50 conforme o programa apresentado, é de € 13.265,00, sendo:

**JORNAL OFICIAL**

a) € 6.965,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.<sup>a</sup> divisão masculina de ténis de mesa;

b) € 5.250,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.<sup>a</sup> divisão masculina de ténis de mesa;

c) € 1.050,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.<sup>a</sup> divisão masculina de ténis de mesa, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro;

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para a competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto da Terceira, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 2.043,75.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 4.000,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até dezembro de 2012, por verbas do Plano Regional Anual de 2012;

2 - A quantia de € 1.000,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até dezembro de 2012, por verbas do Fundo Regional do Desporto de 2012;

3 - A quantia de € 7.215,00 prevista nas alíneas a) e b) do n.º 1 até maio de 2013, por verbas do Plano Regional Anual de 2013;

4 - A majoração dos apoios complementares prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2013, por verbas do Plano Regional Anual de 2013, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Equipas da 2.<sup>a</sup> divisão masculina e Taça de Portugal de ténis de mesa, na época desportiva de 2012/2013, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas/grupos de trabalho nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de atletas devidamente preenchida e atualizada.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo

**JORNAL OFICIAL**

Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2012 e do valor definitivo no relatório do ano de 2013.

Cláusula 8.ª

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 9.ª

**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

26 de outubro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Fanfarra Operária Gago Coutinho e Sacadura Cabral, *Rui Manuel da Silva Coelho*. - Compromisso n.º 339/FRD. - Compromisso n.º 1993/PRA.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 271/2012 de 5 de Novembro de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

O Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, participa na época desportiva de 2012/2013 na 1.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Masculinos, por indicação da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e por força da classificação que obteve na época anterior.

Assim, conforme a Resolução n.º 144/2012 de 2 de outubro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 153 de 2 de outubro e nos termos e ao abrigo do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, devidamente representados por António da Silva Gomes, Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, adiante designado por GDCSJ ou segundo outorgante, representado por Roberto Carlos Gomes de Andrade, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio destinado à participação na 1.ª fase da Taça ETTU da União Europeia de Ténis de Mesa, Seniores Masculinos, na época desportiva de 2012/2013.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 15 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgantes para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 4.170,00, conforme o programa apresentado, é de € 3.780,00.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.<sup>a</sup>, será disponibilizada por verbas do Fundo Regional do Desporto a processar numa única tranche e após a assinatura do presente contrato.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Atribuições do Clube**

O segundo outorgante, compromete-se, através deste contrato a:

- 1 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a participação, um relatório de execução e da aplicação das verbas do presente contrato, com a discriminação das diferentes fontes de financiamento e respetivos valores.
- 2 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2012.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do previsto no n.º 1 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto no n.º 2 da cláusula 5.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

26 de outubro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Grupo Desportivo do Centro Social do Juncal, *Roberto Carlos Gomes de Andrade*. - Compromisso n.º 341/FRD.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 272/2012 de 5 de Novembro de 2012**

A Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Sport Clube Marítimo vai participar no Campeonato Nacional de Futebol da 3.<sup>a</sup> Divisão – Série Açores e Taça de Portugal, na época desportiva de 2012/2013, ,

**JORNAL OFICIAL**

nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2012 de 29 de junho de 2012 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro, retificado pelas declarações n.º 36/2011, de 22 de dezembro e n.º 1/2012, de 24 de janeiro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Sport Clube Marítimo, adiante designado por SCM ou segundo outorgante, representado por Eldar Manuel Espínola, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª****Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão – Série Açores e Taça de Portugal na época desportiva de 2012/13, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 2.ª****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2013.

**Cláusula 3.ª****Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 150.309,94, conforme o programa apresentado, é de € 53.941,00, sendo:

- 1 - € 15.390,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão – Série Açores;
- 2 - € 25.650,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão – Série Açores;

**JORNAL OFICIAL**

3 - € 5.130,00, valor previsível, respeitante à majoração em 20% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de Futebol da 3.<sup>a</sup> Divisão – Série Açores, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro;

4 - € 4.921,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.<sup>a</sup> eliminatória da Taça de Portugal de futebol masculino;

5 - € 2.850,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2.<sup>a</sup> eliminatória da Taça de Portugal de futebol masculino.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 23.000,00 prevista nos n.ºs 1, 2, 4 e 5 até dezembro de 2012, por verbas do Plano Regional Anual de 2012;

2 - A quantia de € 4.000,00 prevista nos n.ºs 1, 2, 4 e 5 até dezembro de 2012, por verbas do Fundo Regional do Desporto de 2012;

3 - A quantia de € 21.811,00 prevista nos n.ºs 1, 2, 4 e 5 até abril de 2013, por verbas do Plano Regional Anual de 2013;

4 - A majoração dos apoios complementares prevista no n.º 3 será atribuída em 2013, por verbas do Plano Regional Anual de 2013, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no

**JORNAL OFICIAL**

Campeonato Nacional de Futebol da 3.ª Divisão Série Açores e Taça de Portugal na época desportiva de 2012/13, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

- a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
- b) Não dar faltas de comparência culposas;
- c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Graciosa, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de atletas devidamente preenchida e atualizada.

Cláusula 7.ª

**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2012 e do valor definitivo no relatório do ano de 2013.

Cláusula 8.ª

**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.<sup>a</sup>**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro constitui incumprimento parcial;

b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.<sup>a</sup> constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.<sup>a</sup> já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

26 de outubro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Sport Clube Marítimo, *Eldar Manuel Espínola*. - Compromisso n.º 344/FRD. - Compromisso n.º 1995/PRA.

**D.R. DO DESPORTO****Aditamento n.º 103/2012 de 5 de Novembro de 2012****1.º Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo**

Considerando que no Contrato-Programa celebrado entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Voleibol da Ilha de Santa Maria, no que respeita ao apoio ao programa de desenvolvimento de atividades de âmbito local, e no referente à verba destinada à formação formal de agentes desportivos não praticantes, publicado no *Jornal Oficial* II série n.º 90 de 9/05/2012, com o n.º 91, não constou apoio para a participação num Curso de Treinadores de grau I, curso este organizado pela Associação de Voleibol de São Miguel no sentido de dar continuidade à formação de técnicos devidamente habilitados e em conformidade com o novo programa de formação de treinadores;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a Associação de Voleibol da Ilha de Santa Maria se candidatou à participação nesse Curso, não previsto inicialmente no seu Programa de Desenvolvimento Desportivo para 2012 (Plano de Atividades), o que, em consequência, lhe acarreta encargos financeiros excepcionais;

Considerando o interesse desportivo que resulta da participação no referido curso;

Assim, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A de 2 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2012/A, de 12 de janeiro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 102/2011 de 9 de setembro de 2011, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2011/A, de 25 de novembro e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, ou primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, Diretor Regional e a Associação de Voleibol de Santa Maria, adiante designada por AVISM, ou segundo outorgante, representada por Augusto Vasco de Freitas Mendonça, Presidente da Direção, o seguinte aditamento ao Contrato-Programa:

**Cláusula 1.ª****Objeto do aditamento**

O presente aditamento tem por objeto a alteração das cláusulas 3.ª e 4.ª do Contrato-Programa n.º 91, publicado no *Jornal Oficial* II série n.º 90 de 9/05/2012, que passam a ter a seguinte redação:

**Cláusula 3.ª****Comparticipações financeiras**

1 - Para a prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 44.126,59, conforme o programa apresentado pela AVISM, o montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de € 21.869,34, sendo:

2 - O montante das participações financeiras referidas no número anterior, foi determinado tendo por base a seguinte distribuição:

2.1 – .....

2.2 – .....

2.3 – € 1.135,00, valor previsível, para apoio à formação formal de agentes desportivos não praticantes, efetuando-se os necessários acertos após a apresentação dos relatórios das ações.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.<sup>a</sup>**Regime das participações financeiras**

- 1 - .....
- 2 - Os processamentos serão efetuados em prestações a determinar, sendo pelo menos 50% até junho e o remanescente até ao final da vigência do presente contrato, em função da disponibilidade dos primeiros outorgantes, com exceção das verbas relativas ao número 2.3 que serão processadas após a receção dos relatórios das ações.

25 de outubro de 2012. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Voleibol da Ilha de S. Maria, *Augusto Vasco de Freitas Mendonça*. - Compromisso n.º 336/FRD.

**SERVIÇO REGIONAL DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS DOS AÇORES****Extrato de Portaria n.º 528/2012 de 5 de Novembro de 2012**

Por portarias do Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, de 24 de outubro de 2012, são atribuídos os seguintes subsídios.

- 1 - Conceder à Associação Humanitária de Bombeiros de Angra do Heroísmo uma verba de 1 230,00 € (mil duzentos e trinta euros), destinada ao pagamento de despesas inerentes à prevenção e segurança no RALLY SICAL, que se realizou nos dias 13/14 de Abril.
- 2 - Conceder à Associação Humanitária de Bombeiros da Praia da Vitória uma verba de 840,00 € (oitocentos e quarenta euros), destinada ao pagamento de despesas inerentes à prevenção e segurança no RALLY SICAL, que se realizou nos dias 13/14 de Abril.
- 3 - Conceder à Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa de Angra do Heroísmo uma verba de 180,00 € (cento e oitenta euros), destinada ao pagamento de despesas inerentes à prevenção e segurança no RALLY SICAL, que se realizou nos dias 13/14 de Abril.
- 4 - Conceder à Associação Humanitária de Bombeiros de Angra do Heroísmo uma verba de 1 230,00 € (mil duzentos e trinta euros), destinada ao pagamento de despesas inerentes à prevenção e segurança no RALLY ILHA LILÁS, que se realizou nos dias 5/6 de Outubro.
- 5 - Conceder à Associação Humanitária de Bombeiros da Praia da Vitória uma verba de 840,00 € (oitocentos e quarenta euros), destinada ao pagamento de despesas inerentes à prevenção e segurança no RALLY ILHA LILÁS, que se realizou nos dias 5/6 de Outubro.

**JORNAL OFICIAL**

6 - Conceder à Delegação da Cruz Vermelha Portuguesa de Angra do Heroísmo uma verba de 180,00 € (cento e oitenta euros), destinada ao pagamento de despesas inerentes à prevenção e segurança no RALLY ILHA LILÁS, que se realizou nos dias 5/6 de Outubro.

As verbas em causa serão processadas pelo orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, Cap. 04 00 00 – Transferências de Correntes, Classificação Económica 04 07 01 – Instituições sem fins lucrativos.

29 de outubro de 2012. - A Coordenadora Técnica, *Goreti Castro*.

**S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 1533/2012 de 5 de Novembro de 2012**

Considerando que pelo Despacho n.º 858/2003, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 45, de 11 de novembro, o promotor António Carlos da Silva Goulart Avelar, ENI, (adiante designado/a por promotor), foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de €64 131,44, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução do projeto de investimento aprovado pelo referido despacho.

Considerando que no dia 21 de janeiro de 2004 foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor, para execução do projeto do investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que o promotor não executou o projeto, nem comunicou qualquer alteração, ou ocorrência que pudesse por em causa os pressupostos de aprovação da candidatura, ou a realização do projeto.

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea *a)* da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos e da alínea *a)* do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de junho, obrigado à execução do projeto objeto de apoio.

Considerando que a execução do investimento objeto de apoio não ocorreu nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato de concessão de incentivos.

Considerando, por fim, que o promotor foi notificado para exercer o direito de audiência prévia, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 100.º e 101.º do C.P.A., sem que se tenha pronunciado.

Assim,

**JORNAL OFICIAL**

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor António Carlos da Silva Goulart Avelar, ENI, no dia 21 de janeiro de 2004, com fundamento nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto e nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, conjugado com o disposto na alínea *a)* do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de junho, no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato e na alínea *a)* da cláusula oitava do mesmo;
- A rescisão do contrato determina a restituição do incentivo recebido, no montante de €1 372,90, acrescido de juros de mora à taxa estabelecida para as dívidas de impostos devidos ao Estado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto e no n.º 2 da cláusula 9.ª do contrato.

25 de outubro de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Schanderl*.

**S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 1534/2012 de 5 de Novembro de 2012**

Considerando que pelo Despacho n.º 430/2009, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 68, de 8 de abril, a promotora D. Soares, S. Amaral – Soluções em reciclagem de consumíveis, Lda., foi beneficiária, no âmbito do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho e regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2007/A, de 25 de outubro, de um apoio financeiro no montante de €5 130,20, sob a forma de subsídio não reembolsável.

Considerando que no dia 2 de julho de 2009 foi celebrado, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDER, para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que a promotora foi declarada insolvente em processo de Insolvência de pessoa coletiva, encerrou a sua atividade e foi extinta no âmbito desse processo.

Considerando que, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho o contrato de concessão de incentivos pode ser rescindido, por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de

**JORNAL OFICIAL**

economia, em representação da Região, no caso de incumprimento, por fato imputável ao promotor, dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, incluindo os prazos relativos ao início da realização do investimento e a sua conclusão.

Considerando que a promotor beneficiou do pagamento do incentivo no montante de €4 104,16, mas que, face à declaração de insolvência e extinção da pessoa coletiva, bem como a sua qualificação como fortuita, não se afigura possível acionar os meios para a sua restituição.

Assim,

Determino, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, em conjugação com o disposto no n.º 1 da cláusula décima terceira do contrato de concessão de incentivos, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e a promotora D. Soares, S. Amaral – Soluções em reciclagem de consumíveis, Lda., no dia 2 de julho de 2009, com fundamento na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho e no n.º 1 da cláusula décima terceira do contrato de concessão de incentivos, por incumprimento da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho;
- Declarar extinto o crédito relativo à restituição do incentivo concedido e pago, por manifesta impossibilidade de recuperação.

25 de outubro de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Schanderl*.

**S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 1535/2012 de 5 de Novembro de 2012**

Considerando que pelo Despacho n.º 859/2003, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 45, de 11 de novembro, o promotor Ideialider, de Carlota Roque & Filhas, Limpezas Indústrias, Lda., foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de €20 797,25, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projeto de investimento.

Considerando que no dia 20 de janeiro de 2004, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que, nos termos do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de junho, é obrigação do promotor executar o projeto nos termos e prazos fixados no contrato.

Considerando que, nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alíneas *a)* e *d)* do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, constitui causa de rescisão do contrato de concessão de incentivos a não execução do projeto de investimento nos termos previstos no contrato, por causa imputável ao promotor, bem como o incumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos.

Considerando que o promotor não comunicou qualquer alteração ou ocorrência que possam ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, nomeadamente, quanto ao seu calendário e condições de execução.

Considerando que o promotor não cumpriu as obrigações previstas no contrato e na legislação aplicável.

Considerando que o promotor foi notificado para o exercício do direito de audiência prévia, sem que se tenha pronunciado.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor Ideialider, de Carlota Roque & Filhas, Limpezas Indústrias, Lda., 20 de janeiro de 2004, com fundamento nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto e nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de incentivos, conjugado com o disposto na alínea *a)* do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de junho, na alínea *a)* da cláusula oitava do referido contrato.
- A rescisão do referido contrato determina a restituição do incentivo recebido, no montante de €4 632,14, acrescido de juros de mora à taxa estabelecida para as dívidas de impostos devidos ao Estado, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto e no n.º 2 da cláusula 9.ª do contrato.

25 de outubro de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Schanderl*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA****Despacho n.º 1536/2012 de 5 de Novembro de 2012**

Considerando que pelo Despacho n.º 1135/2004, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 51, de 21 de dezembro, o promotor Manuel Goulart de Matos, ENI, foi beneficiário/a, ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local (adiante designado por SIDEL), de um apoio financeiro no montante de €74 850,00, sob a forma de subsídio não reembolsável, para aplicação na execução de um projeto de investimento.

Considerando que, no dia 30 de março de 2005, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado.

Considerando que, nos termos do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de junho, é obrigação do promotor executar o projeto nos termos e prazos fixados no contrato.

Considerando que nos termos do artigo 18.º, n.º 1, alíneas *a)* e *d)* do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, constitui causa de rescisão do contrato de concessão de incentivos a não execução do projeto de investimento nos termos previstos no contrato, por causa imputável ao promotor, bem como o incumprimento das obrigações previstas no contrato de concessão de incentivos.

Considerando que o promotor não executou o projeto de investimento nos termos previstos no contrato, nem comunicou qualquer alteração ou ocorrência que pudesse ter posto em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto, nomeadamente, quanto ao seu calendário e condições de execução.

Considerando que o promotor foi notificado para o exercício do direito de audiência prévia, sem que se tenha pronunciado.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto, o seguinte:

- Rescindir o contrato celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema para o Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo Secretário Regional da Economia, e o promotor Manuel Goulart de Matos, ENI, em 30 de março de 2005, com fundamento nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de agosto e nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 1 da cláusula nona do contrato de concessão de

**JORNAL OFICIAL**

incentivos, conjugado com o disposto nas alíneas *a)* e *d)* do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de junho e na alínea *a)* da cláusula oitava do referido contrato.

25 de outubro de 2012. - A Secretária Regional da Economia, *Luísa Schanderl*.

**S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL****Despacho n.º 1537/2012 de 5 de Novembro de 2012**

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 11 de outubro de 2012, um Contrato de Cooperação – Valor Investimento, entre a Secretaria Regional do Trabalho e da Solidariedade Social e a Santa Casa da Misericórdia de São Roque do Pico, para comparticipação das despesas relacionadas com a obra de remodelação e ampliação da Creche e ATL da Santa Casa da Misericórdia de São Roque do Pico, até ao montante máximo de 1.950.000,00€ (um milhão, novecentos e cinquenta mil euros).

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas ao Capítulo 50 Despesas do Plano, Divisão 13 Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Subdivisão 02 Apoio à infância e juventude, Ação O) – Criação, Melhoramento e Apetrechamento de Equipamentos Sociais de Apoio à infância e juventude, CE: 08.07.01 do Orçamento.

11 de outubro de 2012. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**D.R. DA HABITAÇÃO****Acordo n.º 79/2012 de 5 de Novembro de 2012**

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, possuidora do NIF 600083748, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9701-855 Angra do Heroísmo, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da respetiva orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, adiante designada por primeira outorgante;

**JORNAL OFICIAL**

A Junta de Freguesia de Fenais da Ajuda contribuinte 512068259, com sede na Rua da Canada, 9625-025 Fenais da Ajuda, representada pelo seu presidente, Davide Manuel Afonso Camboia, adiante designada por segunda outorgante,

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, conjugados o disposto na alínea *i*) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, na alínea *p*) do artigo 2.º da Orgânica do Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social e o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****(Objeto)**

O presente acordo tem por objeto a recuperação e beneficiação de três prédios urbanos, com afetação de habitação, sítos nas Ruas da Igreja, 16, Ribeira Funda, Criação Velha, 5, Ribeira Funda e Covão, 14, propriedade da segunda outorgante, afetos a realojamento de agregados familiares em situação de grave carência habitacional com processo aberto na Direção Regional da Habitação, em regime de renda apoiada previsto no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA****(Obrigações da primeira outorgante)**

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado à ação a realizar;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 42.186,66€ (quarenta e dois mil, cento e oitenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos), com IVA incluído à taxa legal, para aquisição de materiais e da mão de obra, tendo em consideração os respetivos orçamentos.

**CLÁUSULA TERCEIRA****(Obrigações da segunda outorgante)**

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a segunda outorgante, como dona da obra, obriga-se a:

- a) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente protocolo, assim como promover a adequação constante das mesmas aos objetivos do programa de realojamento;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Assegurar o licenciamento das obras, exceto se as mesmas se encontrarem isenta por lei;
- d) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- e) Contratualizar os arrendamentos e aplicar o regime da renda apoiada, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

**CLÁUSULA QUARTA****(Norma financeira)**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) da cláusula segunda será concretizado em três prestações, sendo a primeira no valor de 15.430,34€ (quinze mil, quatrocentos e trinta euros e trinta e quatro cêntimos), a segunda no valor de 11.311,71€ (onze mil, trezentos e onze euros e setenta e um cêntimos) e a terceira no valor de 15.444,61€ (quinze mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros e sessenta e um cêntimos).

2 - A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante com o início das obras e as duas restantes mediante vistoria e autos de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 - As verbas previstas no n.º 1 serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 (despesas do plano), divisão 14 (habitação), subdivisão 03 (promoção de habitação para realojamento), classificação económica 080502.Z (Administração local – Região Autónoma dos Açores).

**CLÁUSULA QUINTA****(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detetado, relativamente às ações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

**JORNAL OFICIAL****CLÁUSULA SEXTA****(Fiscalização)**

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

**CLÁUSULA SÉTIMA****(Resolução do contrato)**

- 1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.
- 2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
- 3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

**CLÁUSULA OITAVA****(Prazo de vigência)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2013.

23 dias do mês de outubro de 2012. - Pela Direção, Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de Fenais da Ajuda, O Presidente, *Davide Manuel Afonso Camboia*.

**D.R. DA HABITAÇÃO****Acordo n.º 80/2012 de 5 de Novembro de 2012**

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, possuidora do NIF 600083748, com sede no Solar dos Remédios, n.º 1, 9701-855 Angra do Heroísmo, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da respetiva orgânica aprovada pelo Decreto

**JORNAL OFICIAL**

Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de outubro, adiante designada por primeira outorgante;

A Junta de Freguesia de Fenais da Luz, contribuinte 512 024 065, com sede na Estrada Regional, 25, 9545-218 Fenais da Luz, representada pelo seu presidente, João José Correia de Medeiros, adiante designada por segunda outorgante,

É livremente e de boa fé celebrado o presente Acordo de Colaboração ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, conjugados o disposto na alínea *i*) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de dezembro, na alínea *p*) do artigo 2.º da Orgânica do Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social e o n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****(Objeto)**

O presente acordo tem por objeto obras de beneficiação em dois prédios urbanos, com afetação de habitação, sítos nas Ruas de S. Pedro, 8, e S. Jerónimo, 16, freguesia de Fenais da Luz, concelho de Ponta Delgada, propriedade da segunda outorgante, afetos a realojamento de agregados familiares em situação de grave carência habitacional com processo aberto na Direção Regional da Habitação, em regime de renda apoiada previsto no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA****(Obrigações da primeira outorgante)**

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a primeira outorgante, obriga-se a:

- a) Disponibilizar, a requerimento da segunda outorgante, o apoio técnico e logístico necessário e adequado à ação a realizar;
- b) Conceder um apoio financeiro, não reembolsável, no montante de 65.013,08€ (sessenta e cinco mil e treze euros e oito centimos), com IVA incluído à taxa legal, para aquisição de materiais e da mão de obra, tendo em consideração os orçamentos apresentados pela segunda outorgante.

**CLÁUSULA TERCEIRA****(Obrigações da segunda outorgante)**

Tendo em vista a viabilização da ação a realizar, a segunda outorgante, como dona da obra, obriga-se a:

- a) Não afetar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente protocolo, assim como promover a adequação constante das mesmas aos objetivos do programa de realojamento;
- c) Assegurar o licenciamento da obra, exceto se a mesma se encontrar isenta por lei;
- d) Desencadear os procedimentos concursais a que legalmente esteja sujeita;
- e) Contratualizar os arrendamentos e aplicar o regime da renda apoiada, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio;
- f) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização da obra nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- g) Remeter, à primeira outorgante, até trinta dias após a conclusão das obras, relatório justificativo do apoio recebido, custo e natureza dos trabalhos efetuados, bem como cópias dos documentos comprovativos da realização da despesa, devendo estes discriminar suficientemente o respetivo objeto.

**CLÁUSULA QUARTA****(Norma financeira)**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea b) da cláusula segunda será concretizado em três prestações, sendo as duas primeiras no valor de 20.000,00€ (vinte mil euros) cada e a terceira no valor de 25.013,08€, (vinte e cinco mil e treze euros e oito cêntimos).

2 - A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante com o início das obras e as duas restantes mediante vistorias e autos de medição a elaborar pelos serviços da primeira outorgante.

3 - As verbas previstas no n.º 1 serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 (despesas do plano), divisão 14 (habitação), subdivisão 03 (promoção de habitação para realojamento), classificação económica 080502.Z (Administração local – Região Autónoma dos Açores).

**CLÁUSULA QUINTA****(Sobreposição de financiamento)**

Caso seja detetado, relativamente às ações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

**JORNAL OFICIAL****CLÁUSULA SEXTA****(Fiscalização)**

A primeira outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, devendo a segunda outorgante colaborar com a entidade fiscalizadora, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

**CLÁUSULA SÉTIMA****(Resolução do contrato)**

- 1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.
- 2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.
- 3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, do apoio financeiro concedido, acrescido de juros legais.

**CLÁUSULA OITAVA****(Prazo de vigência)**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2013.

25 dias do mês de outubro de 2012. - Pela Direção Regional da Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Junta de Freguesia de Fenais da Luz, O Presidente, *João José Correia de Medeiros*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Extrato de Portaria n.º 529/2012 de 5 de Novembro de 2012**

Por Portaria n.º 244 da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 22 de outubro de 2012, foi atribuído o seguinte subsídio:

9.808,57€ ao Centro Comunitário de São Brás, destinado à comparticipação nas despesas referentes ao equipamento para o Centro de Dia e Lar de Idosos de São Brás.

**JORNAL OFICIAL**

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.1, Apoio à Idosos, Classificação Económica 08.07.01.

22 de outubro de 2012. - A Diretora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Natércia da Conceição Reis Gaspar*.

**INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA****Despacho n.º 1538/2012 de 5 de Novembro de 2012**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 23 de outubro de 2012:

Pelo disposto na alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 1282/2011, de 15 de dezembro, com data de início a 1 de janeiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, em cumprimento do despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, atribuiu, um apoio financeiro de 100.000,00€ (cem mil euros) à Santa Casa da Misericórdia da Praia da Vitória, com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento das várias valências celebradas com a Segurança Social.

24 de outubro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA****Despacho n.º 1539/2012 de 5 de Novembro de 2012**

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 26 de outubro de 2012:

Pelo Acordo de Cooperação de Funcionamento IDSA n.º 1-2012-661, com data de início retroativa a 1 de janeiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, representado pela sua Presidente do Conselho Diretivo, atribuiu, ao abrigo do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 42/2011 de 6 de junho, o montante global anual de 40.204,55 € (quarenta mil duzentos e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos) ao Centro de Economia Solidária dos Pescadores da Ribeira Quente, com a finalidade de compartilhar financeiramente o funcionamento da valência Centro Comunitário (Centro de Promoção e Emprego Social).

26 de outubro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**  
Despacho n.º 1540/2012 de 5 de Novembro de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 26 de outubro de 2012:

Pelo disposto na alínea *a)* do n.º 2 do Despacho n.º 1282/2011, de 15 de dezembro, com data de início a 1 de janeiro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, em cumprimento do despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, atribuiu, um apoio financeiro de 100.000,00€ (cem mil euros) à Santa Casa da Misericórdia da Ribeira Grande, com a finalidade de participar financeiramente parte das despesas com pessoal, calculadas até 31 de dezembro de 2011, no âmbito da época retificativa de 2012.

26 de outubro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DOS AÇORES, IPRA**  
Despacho n.º 1541/2012 de 5 de Novembro de 2012

Por despacho da Presidente do Conselho Diretivo, de 26 de outubro de 2012:

Pelo disposto na alínea *a)* do n.º 2 do Despacho n.º 1282/2011, de 15 de dezembro, com data de início a 1 de setembro de 2012, o Instituto para o Desenvolvimento Social dos Açores, em cumprimento do despacho da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, atribuiu, um apoio financeiro de 6.022,18 € (Seis mil e vinte e dois euros e dezoito cêntimos) à Casa do Povo do Capelo, com a finalidade de participar financeiramente a admissão de um licenciado para a valência Centro Atendimento e Acompanhamento Psico-Social (Públicos em Grave Risco de Exclusão) em 2012.

26 de outubro de 2012. - A Presidente do Conselho Diretivo, *Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 20/2012 de 5 de Novembro de 2012

**AE entre a PRONICOL – Produtos Lácteos, S.A. e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo- Constituição da Comissão Paritária.**

Nos termos da cláusula 36.<sup>a</sup> do AE celebrado entre a PRONICOL – Produtos Lácteos, S.A. e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 155, de 10 de agosto de 2012, é constituída a Comissão Paritária com a seguinte composição:

Em representação da PRONICOL – Produtos Lácteos, S.A.:

- José Mancebo Soares
- Fernando Francisco de Paiva Medeiros

Em representação do Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo:

- Paulo Fernando Toste Furtado
- Francisco Paulo Silva Borges

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 21/2012 de 5 de Novembro de 2012

**AE entre a UNICOL – União de Cooperativas de Lacticínios Terceirense, U.C.R.L. e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo- Constituição da Comissão Paritária.**

Nos termos da cláusula 36.<sup>a</sup> do AE celebrado entre a UNICOL – União de Cooperativas de Lacticínios Terceirense, U.C.R.L. e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 155, de 10 de agosto de 2012, é constituída a Comissão Paritária com a seguinte composição:

Em representação da UNICOL – União de Cooperativas de Lacticínios Terceirense, U.C.R.L.:

**JORNAL OFICIAL**

- João Rodrigues do Couto

- José Mancebo Soares

Em representação do Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo:

- Paulo Fernando Toste Furtado

- Francisco Paulo Silva Borges

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Arbitragem Obrigatória para Determinação de Serviços Mínimos n.º 3/2012 de 5 de Novembro de 2012**

**Arbitragem Obrigatória**

**N.º Processo:** 3/2012

**Conflito:** Artigo 538.º CT - Serviços Mínimos e meios necessários para os assegurar.

**Assunto:** Aviso prévio de greve apresentado pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias à Portos dos Açores, SA, para os próximos dias 28 de setembro e 1 de outubro.

**I - PROCESSO**

1. Por comunicação recebida a 17 de setembro de 2012, a Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor (DRTQPDC) remeteu ao Conselho Regional de Concertação Estratégica (CRCE):

a) O pré-aviso de greve apresentado pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Administrações Portuárias (SNTAP) à empresa Portos dos Açores, SA (PA), para os próximos dias 28 de setembro e 1 de outubro e

b) Ata da reunião de negociação de um acordo quanto aos serviços mínimos e os meios necessários para os assegurar durante a greve, realizada no dia 17 de setembro de 2012 na DRTQPDC.

2. De acordo com o texto do aviso prévio de greve, o SNTAP “nos termos e ao abrigo da Lei aplicável, em nome e representação dos trabalhadores acima mencionados declara greve à prestação de trabalho a partir das 00:00 horas até á 24:00 horas do dia 28 de setembro de 2012, e das 00:00 horas até às 24:00 horas do dia 1 de outubro de 2012, em relação a todas e quaisquer operações e atividades em que devam ou possam intervir”.

**JORNAL OFICIAL**

3. O SNTAP refere que são “fundamentos para a greve decretada, nomeadamente a ausência sistemática e continuada de resposta do Governo aos diversos problemas que desde há muito vêm sendo colocados, entre os quais se destacam o não pagamento das remunerações acessórias devidas por lei e, de uma forma geral, a não aplicação integral do EPAP aos trabalhadores abrangidos pelo aviso prévio, para além do apoio à justa luta dos Trabalhadores Portuários, contra a precaridade laboral a que os querem submeter”.

4. E propôs “como serviços mínimos a assegurar durante o período da greve no âmbito das Administrações Portuárias e IPTM, uma tripulação (composta por um mestre, um marinheiro e um motorista marítimo) que exclusivamente intervirá em situações de emergência relacionada com segurança”.

5. A PA discorda da definição de serviços mínimos proposta pelo SNTAP, considerando que no âmbito da presente greve haverá necessidade de acautelar outras situações, para além das de emergência, conforme consta da ata da reunião de negociação tida na DRTQPDC.

6. Atendendo à divergência quanto aos serviços mínimos, promoveu-se a formação deste Tribunal que ficou assim constituído:

Árbitro Presidente: Eduardo da Silva Vieira;

Árbitro da Parte dos Trabalhadores: Teresa Paula Franco Cabral;

Árbitro da Parte dos Empregadores: João Chaves de Faria e Castro.

7. Da comunicação da DRTQPDC ao CRCE resulta que não houve acordo quanto aos serviços mínimos a prestar durante a greve, nem esta matéria é regulada por instrumento de regulamentação coletiva aplicável.

8. A Empresa integra o setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores, em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março (Regime do setor público empresarial da Região Autónoma dos Açores), e Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto (Sistema Portuário dos Açores). Sendo uma empresa que tem por objeto a administração dos portos na RAA, visando a sua exploração, conservação e desenvolvimento e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas, deve ser qualificada como empresa que se destina à satisfação de necessidades sociais impreteríveis (cfr. alínea h) do n.º 2 do artigo 537.º do Código do Trabalho).

**II - AUDIÊNCIA DAS PARTES**

1. O Tribunal reuniu no dia 24 de setembro de 2012, às 15 horas e 30 minutos, nas instalações do CRCE em Ponta Delgada, tendo procedido à audição das partes que juntaram aos autos as respetivas credenciais.

**JORNAL OFICIAL**

2. Os representantes das partes prestaram os esclarecimentos que lhes foram pedidos e responderam a todas as perguntas que lhes foram feitas, nomeadamente sobre os fundamentos das respetivas posições.

**IV - SUSPENSÃO E DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO**

1. Após a audição e estando presentes os representantes das partes, o Tribunal Arbitral procedeu à suspensão temporária da sessão, para que aqueles pudessem ponderar os termos de eventual acordo.

2. Retomada a sessão, as partes requereram em conjunto a junção de acordo quanto à definição de serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar, documento que se encontra anexo e que, para todos os efeitos, se tem por integralmente reproduzido.

**V - INUTILIDADE DA DECISÃO**

Assim, atendendo à existência de acordo sobre os serviços mínimos e aos meios necessários para os assegurar, e por manifesta inutilidade da decisão, o Tribunal Arbitral declara extinto o presente procedimento arbitral.

Ponta Delgada, 24 de setembro de 2012.

O Árbitro Presidente, *Eduardo da Silva Vieira*. O Árbitro de Parte dos Trabalhadores, *Teresa Cabral*. O Árbitro de Parte dos Empregadores, *João Faria e Castro*.

**S.R. DA SAÚDE****Acordo n.º 81/2012 de 5 de Novembro de 2012**

Entre a Secretaria Regional da Saúde, representada pelo respetivo titular, Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia e a Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores – ARRISCA, representada pelo seu Presidente, Dr.<sup>a</sup> Suzete Maria Madeira Dias de Frias, com sede na Rua dos Capas, 52, 9500-169 Ponta Delgada, com o NIF: 512099898, é celebrado o presente acordo de cooperação conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A de 23 de março, nos termos e cláusulas seguintes:

**Cláusula I****Objeto**

O presente acordo tem por objeto a contratação de dois enfermeiros para promover a qualidade do atendimento e acompanhamento, bem como o reforço da componente psicossocial ao Centro Local de Intervenção à Toxicodependência e ao Programa Móvel de Manutenção por Substituição Opiácea que a ARRISCA presta junto do público-alvo destes programas.

**JORNAL OFICIAL**

## Cláusula II

**Obrigações da Secretaria Regional da Saúde**

No âmbito do presente acordo de cooperação, a Secretaria Regional da Saúde obriga-se a assegurar o pagamento de uma comparticipação até ao valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), do orçamento do Plano de Investimentos, Capítulo 50, Div. 15.04-C - Código 04.07.01 - Prevenção e Tratamento de Comportamentos de Risco.

A comparticipação será efetuada por duodécimos mensais, sendo ajustado trimestralmente, face à informação recebida mensalmente.

## Cláusula III

**Obrigações da entidade beneficiária**

Em sede deste acordo, a Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores obriga-se a:

Cumprir as cláusulas do acordo e a legislação e regulamentação aplicável;

Enviar mensalmente, à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, cópia dos documentos comprovativos da despesa efetuada ou do cumprimento das obrigações assumidas, nos cinco dias úteis do mês seguinte, devendo no mês de dezembro, até ao dia 18, ser enviada uma estimativa das despesas;

Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;

Enviar à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, até fins de julho, um relatório das atividades desenvolvidas nos primeiros seis meses do programa, nos termos do modelo em anexo;

Enviar à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, até 20 de janeiro de 2013, um relatório das atividades desenvolvidas no ano de vigência do acordo, nos termos do modelo em anexo;

Fornecer à Direção Regional da Prevenção e Combate às Dependências, os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos fixados;

Organizar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios, cumulativamente com os seus registos contabilísticos normais e a criação de centro de custos na contabilidade;

Facilitar as ações de fiscalização da execução dos projetos.

**JORNAL OFICIAL**

---

## Cláusula IV

**Revisão**

O montante do apoio previsto neste acordo pode ser revisto, caso ocorra uma alteração superveniente e imprevista das circunstâncias que estiveram subjacentes à sua aprovação.

## Cláusula V

**Resolução**

Qualquer uma das partes pode resolver (cessar) a todo o tempo o presente acordo, por denúncia ou rescisão, devendo aquela ocorrer por escrito com antecedência mínima de 30 dias.

Pode ainda a entidade financiadora rescindir o acordo com fundamento em incumprimento da outra parte.

## Cláusula VI

**Duração**

O presente acordo produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2012 e é válido pelo período de 5 meses.

28 de setembro de 2012. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*. - A Presidente da Associação Regional de Reabilitação e Integração Sociocultural dos Açores, *Suzete Maria Madeira Dias de Frias*.